



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 06/07 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 337/05)  
(VEREADOR CELSO JATENE – PR)

Dispõe sobre a concessão de auto de licença de funcionamento às clínicas de Terapias Naturais e Terapias Orientais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A concessão de auto de licença e funcionamento às clínicas que se dedicam ao atendimento público mediante a prática de Terapias Naturais e Terapias Orientais deverá obedecer à legislação vigente e ficará condicionada à apresentação de laudo técnico que ateste a qualificação profissional e técnica dos prestadores desses serviços.

Parágrafo único. O laudo técnico de que trata o “caput” deste artigo deverá ser renovado a cada dois anos contados da data de sua expedição, sob pena de cassação do auto de licença de funcionamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente